

PROJETO DE LEI N° 3.228, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a
impressão de alerta nas
embalagens de plástico
com circulação no
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico, com circulação no Distrito Federal, que ofereçam perigo de asfixia, com os dizeres "Os sacos de plástico podem ser perigosos. Mantenha esta embalagem fora do alcance de crianças para evitar o perigo de asfixia".

Art. 2° O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - interdição da atividade.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1° de dezembro de 1998.